



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.560, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

**Publicado em: 12 / 07 / 2021**

**Retirado em: \_\_\_\_\_**

**OZINO MARQUES DE MEIRA**

**matrícula: 6127**

*EMENTA: Cria o Cadastro Cultural do Município de Nanuque-MG, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cadastro Cultural do Município de Nanuque-MG – Cacult como instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e que irá orientar a gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que garanta a organização e disponibilização de informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas das artes e do Patrimônio Cultural, identificando seus espaços, as suas técnicas e seus atores.

**Art. 2º** - O cadastro cultura do Município de Nanuque-MG – Cacult, tem por finalidade:

I – reunir em dados, as informações sobre a realidade cultura presente no Município, por meio de recursos de identificação, registro e mapeamento dos fazeres tradicionais populares de seus diversos segmentos por seus artistas, artesãos, técnicos, usuários, profissionais, grupos, entidades, instrumentos e equipamentos culturais existentes;

II – viabilizar a pesquisa, a busca de informação cultural, a contratação de artistas e serviços individuais e de entidades culturais e voltadas a orientação de nosso turismo, nossa divulgação e disseminação da produção cultural local, além de fornecer subsídios ao planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas culturais no Município;

III – Ampliar e difundir a produção cultural do nosso patrimônio em técnicas, ao tempo que também promova a dinamização de nossa cadeia produtiva cultural;

IV – Estabelecer parâmetros que possam regular as fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – Identificar e habilitar os integrantes para a sua participação nos fóruns deliberativos das diversas instâncias de promoção da política cultural no Município;

VI – Identificar e obter fontes de recursos para financiamento das atividades culturais, nas diversas áreas.

**Art. 3º** - O cadastro cultural do Município de Nanuque – MG, Cacult – está organizado de acordo com as áreas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, quais sejam:

**I – Artes:**

- a) artes visuais e digitais;
- b) música;
- c) artesanato e artes plásticas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) cultura urbana;
- g) arte educação;
- h) agente e produtor cultural;
- i) cidadãos;

**II – Patrimônio Cultural:**

- a) Comunidades tradicionais;
- b) Tradições e técnicas populares;
- c) Culturas e fazeres populares;
- d) Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais, coleções pessoais;
- e) Historiografia local;
- f) Patrimônio material;
- g) Jornalismo;
- h) Movimentos sociais;
- i) Cidadãos.

**Art. 4º** - O Cadastro Cultura do Município de Nanuque/MG – Cacult, estará disponibilizado em formato impresso e digital e será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, através do Sistema Municipal de Informações e indicadores Culturais.

**Art. 5º** - Podem se cadastrar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Agente Individual (pessoa física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos, residentes em Nanuque-Mg com atuação comprovada na área das artes e práticas culturais;

II - Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – Nanuquenses comprovadamente atuantes na área de produção e difusão cultural que residem em quaisquer locais;

IV – Pessoas jurídicas, legalmente constituídas e que tenham endereço e prestação de serviços nas áreas culturais do Município de Nanuque há pelos menos 12 (doze) meses;

V – Unidades Culturais como centros culturais, pontos de cultura, salas de memória, bens tombados, fundações, bibliotecas, escolas de artes e ofícios, locais de interesses turísticos, galerias e salões de artes, pontos de produção, encontro, exposição e comercialização de artesanatos, praças, equipamentos esportivos e afins.

**Art. 6º** - O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório de formulário próprio, que deverá ser preenchido pelo declarante no ato do cadastro junto ao setor de Cultura.

**Parágrafo Único.** Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais, desde que tenha trabalho comprovado em ambos os cadastros.

**Art. 7º** - O Cadastro Cultural do Município de Nanuque – MG é de livre inscrição e imprescindível para que possa estar credenciado para acesso ao financiamento público no Município.

**Parágrafo único.** Qualquer pessoa ou entidade poderá oferecer impugnação fundamental à inscrição, sendo esta apreciada pelo Conselho Municipal de Política Cultural em até 06 (seis) meses de seu oferecimento por protocolo.

**Art. 8º** - O preenchimento e os dados das informações contidos no formulário do Cadastro Cultural são de inteira responsabilidade do declarante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Único.** Ao fazer o cadastro cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pelo Município, que poderá solicitar ao declarante informações ou documentos complementares.

**Art. 9º** - No caso de identificação, a qualquer tempo de irregularidades na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da implementação e gestão do cadastro cultural do Município de Nanuque – serão custeadas com recursos do fundo municipal de Cultura do Município.

**Art. 11º** – O cadastro deverá ser validade e aprovado pelo Comitê Gestor que tem a atribuição de propor estratégias, acompanhar, apoiar, fiscalizar e desenvolver atividades necessárias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, sob a coordenação do Setor de Cultura do Município de Nanuque.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque – MG, aos doze dias do mês de julho de 2021.

  
**GILSON COLETA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**